

**AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S.A.**  
**COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO**  
**ATA DA 163ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

As nove horas e trinta minutos do dia dezesseis de maio de dois mil e vinte e cinco realizou-se, por videoconferência, a centésima sexagésima terceira reunião do Comitê de Auditoria Estatutário da Autoridade Portuária de Santos S.A. (APS). Participaram da corrente reunião o Coordenador do Comitê, Sr. Thiago Benito Robles, e, como membros, a Sra. Isabel Cristina Bittencourt Santiago e o Sr. Adilson Luiz Gonçalves. A reunião foi secretariada pelo Gerente de Secretaria de Governança Corporativa, Sr. Jorge Leite dos Santos. Também participaram os seguintes representantes da APS: Sr. Edson Henriques Acioly da Silva e Sra. Ana Paula Alves dos Santos, para o item 2.2; Srs. Paulo Pinto Filho e Claudemir Andreo Alledo, para os itens 2.3, 2.5 e 2.6; Srs. Orlando de Almeida Razões Júnior e Luiz Felipe Tonelli Tavora, para o item 2.11; Srs. Rodrigo de Oliveira Ohashi e Lucas Pedro da Silva, para o item 2.4; e, Srs. Rodrigo Octavio Franco Morgero e Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, para o item 2.10. **1. Leitura e aprovação de ata. 1.1 Aprovar a ata da 162ª Reunião, de 08/05/2025.** Ata foi aprovada. **2. Assuntos para Providências, Conhecimento e Acompanhamento. 2.1 Tomar conhecimento dos seguintes documentos emitidos pela Ernst & Young (EY): i) Relatório do Plano de Previdência; ii) Relatório de Complementação de Aposentadoria – Inativos; e iii) Relatório dos Planos de Assistência à Saúde. (GECON).** O Comitê transferiu o assunto para a próxima reunião. **2.2 Manifestar-se quanto a proposta de atualização do Mapa de Riscos Corporativos da Autoridade Portuária de Santos (SERCI). Processo virtual nº 398/21-81.** Com base na documentação apresentada e nos esclarecimentos dos representantes da SERCI, Sr. Edson Acioly e Sra. Ana Paula dos Santos, e para emissão de manifestação para aprovação no Conselho de Administração, o COAUD decidiu, considerando a falta de validação do risco de mercado e concorrência, por devolver o processo para que tais validações sejam feitas pelas áreas técnicas pendentes. Ademais, recomendou que seja inserido um sumário executivo demonstrando o risco e sua classificação, bem como deixar claro se a avaliação do risco pelos gestores é o risco residual e quais suas respectivas ações, e, no caso do risco ainda permanecer alto e muito alto, que seja demonstrado o plano de ação específico, detalhado com nome do responsável e data de implementação. Solicitou, ainda, que seja demonstrada a relação

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portaldc-validar> através do código M81QX-9JN8H-5D86G-4A0BD

do projeto com os objetivos estratégicos, bem como os riscos identificados e suas respectivas ações de mitigações e controle quanto ao Termo de Convênio nº. 002/2025, celebrado em 07/02/2025, entre a Autoridade Portuária de Santos e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL. Por fim, o Comitê registra o ótimo trabalho elaborado e apresentado pela equipe técnica. **2.3 Manifestar-se sobre o relatório anual de gestão do patrocínio de planos de benefícios previdenciários, referente ao ano calendário de 2024, conforme exigência do art. 4º, da Resolução CGPAR nº 38, encaminhando posteriormente ao CONSAD para apreciação. (GECON).** O Gerente de Contabilidade, Sr. Paulo Pinto, informou que o processo de contratação de empresa especializada que realizará a auditoria no Portus está em andamento e que, assim que tiverem o relatório, encaminharão ao COAUD. O Comitê registra, ainda, a importância de atendimento dos prazos, em virtude do que preconiza a resolução em questão, apontando que seja verificada a elaboração do plano de ação para os próximos anos objetivando o cumprimento dos prazos legais, como também que a área jurídica analise a possibilidade de dilação do referido prazo e eventuais sanções pelo não atendimento do prazo no presente caso e em exercícios anteriores. **2.4 Manifestar-se quanto a propositura de celebração do primeiro aditamento ao Termo de Convênio nº. 002/2025, celebrado em 07/02/2025, entre a Autoridade Portuária de Santos e a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU BRASIL, objetivando a atualização do cronograma de execução e prazo do convênio, passando de 60 (sessenta) meses para 24 (vinte e quatro) meses, considerando o Parecer SUJUD-GEJAD nº 92.2025, datado de 25/03/2025, o Parecer de Compliance – GECOP 066.2025, datado de 10/04/2025, e Folha de Informação GEDES nº 10/2025, datada de 08/05/2025. Processo Virtual nº 000306/24-14/2024 (GEDES).** Com base na documentação apresentada e apresentação da equipe técnica sobre o tema, foi discutido com o COAUD os seguintes pontos para a alteração metodológica: 1. Alteração do modelo de P&D para Inovação Aberta: A proposta prevê a substituição do modelo tradicional, com responsabilidade exclusiva do parque tecnológico, por um modelo de Inovação Aberta, envolvendo a APS na gestão de editais e compartilhando responsabilidades. 2. Redução do prazo para 24 meses: A redução do prazo está condicionada à adoção do novo modelo, o que, segundo a Itaipu Parquetec, agilizaria o processo. 3. Riscos Identificados pelo COAUD: a) A alteração transferiria parte da responsabilidade da execução para a APS, especialmente em caso de judicialização

ou falhas em etapas específicas dos editais. b) Eventuais atrasos em uma das etapas (como licitações ou disputas judiciais) poderá inviabilizar o cumprimento do prazo de 24 meses, sem a garantia de responsabilização exclusiva da Itaipu Parquetec. c) Atrasos ou falhas no desenvolvimento por terceiros (ex.: startups que quebram ou universidades com prazos acadêmicos incompatíveis), pode provocar a descontinuidade de soluções caso o parceiro saia do projeto. d) Perda de característica de solução única com a abertura de chamamentos públicos, que se aproximaria de uma solução de prateleira, divergindo do objetivo inicial de desenvolver uma solução customizada para o Porto de Santos. e) Fragmentação e Falta de Integração com soluções desenvolvidas por diferentes parceiros, que podem não ser compatíveis entre si e gerar silos tecnológicos, o que traria uma dificuldade em consolidar dados em uma única plataforma de gêmeo digital. A mudança de uma estrutura tradicional de P&D fechado (controlado internamente pela APS e Itaipu Parquetec) para um modelo de inovação aberta (com colaboração de startups, universidades, e empresas externas) pode trazer benefícios, como maior agilidade e diversidade de soluções. No entanto, também introduz riscos significativos que devem ser considerados na tomada de decisão. A introdução de terceiros exigiria revisão de contratos e aditamentos, novos processos de fiscalização (ex.: prestação de contas de múltiplos agentes), conflitos potenciais com a Lei da Estatais (Lei nº 13.303/2026). Eventual judicialização na fase de seleção de parceiros impactaria a execução do cronograma para 24 meses. O Termo de Convênio já prevê a exclusividade da Itaipu Parquetec como executora (Cláusula Primeira) e a proibição de repasse de recursos a terceiros sem autorização expressa (Cláusula Décima). Uma mudança para inovação aberta ampliaria os riscos e enfraqueceria a governança, dividindo responsabilidades já consolidadas no termo de convênio. O Porto de Santos lida com informações estratégicas, incluindo dados operacionais em tempo real; projetos de infraestrutura confidenciais; modelos 3D georreferenciados. A mudança de metodologia para inovação aberta amplia os riscos no que tange à vazamento de dados, pois terceiros podem não cumprir políticas de segurança da APS (ex.: LGPD). Também neste ponto a Cláusula Vigésima Quinta do Convênio exige que o tratamento de dados siga normas rígidas, inviabilizando acesso indiscriminado. Ademais, o modelo atual validado pela APS permite que a execução do projeto seja antecipada mediante gestão de prazos e disponibilidade de recursos financeiro, não sendo necessária a alteração da metodologia original do convênio.

O modelo atual assegura, ainda, que a Itaipu Parquetec, como executora única, seja integralmente responsável pelo cumprimento das metas, prazos e qualidade do produto final, sem compartilhamento de riscos com terceiros. Nesse sentido, a Cláusula Décima atribui à Itaipu Parquetec a obrigação de entregar o projeto dentro do escopo, prazo e orçamento acordados; e a Cláusula Vigésima Segunda define a titularidade compartilhada da propriedade intelectual apenas entre APS e Itaipu Parquetec, excluindo terceiros. Portanto, em nosso entendimento, mesmo com as medidas mitigatórias apresentadas na proposta de inovação aberta, os riscos de execução são maiores em comparação com o modelo original, uma vez que parcerias externas introduziriam dependência de agentes não controlados, fragilizando a cadeia de responsabilidades. Outros pontos a serem registrados são: a) O risco de não ter a transferência do conhecimento para a APS e ficando na dependência de consultorias; b) Aumento também no risco de falta de integração da gestão. Várias consultorias ao mesmo tempo como escolas, start ups, são profissionais e empresas que ainda estão começando, embora tenham muito conhecimento, não têm maturidade de gestão, o que aumenta esse risco de desconexão das etapas e objetivos do projeto; c) A importância da participação de atores especializados locais que já produzam informações utilizadas pela APS na elaboração dos produtos previstos no escopo do contrato; d) É importante lembrar que alguns dos produtos pretendidos dependem de levantamentos de campo para serem efetivos (A prospecção inclui levantamento de campo, ou seja, conhecer o existente); e) Ação da fiscalização do contrato. Se o que já existe, embora fragmentado, funciona bem ou ainda será incorporado concomitantemente (o próprio VTMS precisará ser considerado no "gêmeo", bem como os dados gerados pela Praticagem/Unisanta, além dos estudos da Antaq/GIZ), valerá, ao menos, salientar a importância do papel da fiscalização na otimização técnica e econômica dos produtos a serem apresentados pela contratada. Diante da análise, o COAUD solicita que a área responsável pelo contrato verifique os apontamentos ora apresentados, em especial quanto a real necessidade de alteração do instrumento convenial, para que haja elucidação dos itens e, assim, nova análise deste Comitê.

**2.5 Monitoramento de eventual conflito de interesses no fato da contabilidade ser a gestora do contrato da auditoria independente, em atendimento ao item 2.4 da 160ª Reunião. (GECON).** Compareceu à reunião o Superintendente de Administração e Finanças, Sr. Claudemir Alledo, que esclareceu que a análise está ainda

em andamento. Assim, o Comitê transferiu o assunto para a próxima reunião. **2.6 Tomar conhecimento das providências que estão sendo adotadas, quanto as recomendações e oportunidades de melhoria previstas no Relatório de Auditoria nº 936271 da CGU. (SUAFI).** Compareceu à reunião o Superintendente de Administração e Finanças, Sr. Claudemir Alledo, que esclareceu que o tema está em análise com a auditoria interna, mas que, a priori, as questões estariam equalizadas. Assim, o Comitê transferiu o assunto para a próxima reunião. **2.7 Tomar conhecimento dos Relatórios de Auditoria nºs 002 e 003.2025, a respeito dos temas “Prevenção de Acidentes” e “Infraestrutura Aquaviária”. (SUAUD) Documento Virtual nº 4509/2025.** O Comitê transferiu o assunto para a próxima reunião. **2.8 Tomar conhecimento das Folhas de Informação nºs 011, 012 e 013.2025, referentes aos temas “viagens corporativas e pagamento de diárias”, “participação de aprendizes em evento” e “recomendação à GECAR”. (SUAUD) Documento Virtual nº 4511/2025.** O Comitê transferiu o assunto para a próxima reunião. **2.9 Quadro de recomendações em atraso com seus respectivos riscos e a análise quanto a avaliação desse risco. (SUAUD) Documento Virtual nº 4523/2025.** O Comitê transferiu o assunto para a próxima reunião. **2.10 Tomar conhecimento do relatório analítico da composição das provisões prováveis, possíveis e remotas enviado pela SUJUD à DIADM/GECON. (GECIV e GETRA).** Com os esclarecimentos e apresentação efetuados pelos Gerentes do Jurídico Cível e do Jurídico Trabalhista, Srs. Rodrigo Morgero e Aldo Cunha, o COAUD solicita que o caso da empresa DTA, no âmbito cível, seja tratado junto à contabilidade para análise da provisão. O Comitê registra, ainda, o ótimo trabalho efetuado e apresentado. **2.11 Follow up sobre o andamento dos trabalhos da Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia (FDTE), a respeito da contratação realizada para a prestação dos serviços de assessoria técnica especializada para o apoio ao acompanhamento, gerenciamento e controle do processo de desenvolvimento e consolidação do projeto para a implantação da ligação seca Santos-Guarujá, conforme Deliberação CONSAD nº 011.2025. Processo Virtual 323/24-25 (DIINF).** Compareceu à reunião o Diretor de Infraestrutura, Sr. Orlando Razões, em que esclareceu que já houve a nomeação dos gestores e fiscais; o depósito da Caução garantia; a reunião de *kick-off*, e, a solicitação do plano de trabalho, o qual deverá ser entregue no dia 20/05. Após os esclarecimentos, o COAUD recomendou que seja apresentado relatório de

acompanhamento do orçado com o realizado e que o cronograma das entregas contenha a avaliação dos riscos de cada etapa e as respectivas ações de mitigações. Fica registrado que o COAUD solicitou que este tema seja apresentado bimestralmente para posterior encaminhamento ao CONSAD. **2.12 Avaliar a qualidade dos serviços prestados pela auditoria interna, em consonância com o inciso III parágrafo 1º do art. 24 da Lei 13.303/2016.** O Comitê transferiu o assunto para a próxima reunião. **3. Outros assuntos. 3.1** O Comitê de Auditoria tomou ciência da Posse do Sr. Adilson Luiz Gonçalves, para compor o Comitê de Auditoria da Companhia, em conformidade com a Deliberação CONSAD nº 68.2025, a qual o elegeu a fim de cumprir o prazo remanescente do atual mandato, em curso, que se iniciou em 10/06/2023 e se encerrará em 10/06/2026. **3.2** O Comitê de Auditoria solicita que a área jurídica verifique a obrigatoriedade ou não da APS de elaborar o relatório anual citado na Resolução CGPAR/ME nº 36/2022, que estabelece diretrizes e parâmetros mínimos de governança para as empresas estatais federais sobre benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão. Nada mais havendo a tratar, o Coordenador agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião, determinando a lavratura da presente ata.

Documento assinado eletronicamente

Thiago Benito Robles  
**Coordenador**

Isabel Cristina Bittencourt Santiago  
**Membro**

Adilson Luiz Gonçalves  
**Membro**

Jorge Leite dos Santos  
**Secretário**

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código M81QX-9JN8H-5D86G-4A0BD

# PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 18/06/2025

## Dados do Documento

Tipo de Documento	Ata de reunião
Referência Contrato	ATA 163ª reunião COAUD
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	17/06/2025
Validade	17/06/2025 até Indeterminado
Hash Code do Documento	53576AF2CD1695218E791ADBA7F1B85E1A708082C744A6055D6EC6C20DB2E788

### Assinaturas / Aprovações

<b>Papel (parte)</b>	Secretário		
<b>Relacionamento</b>	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos		
<b>Representante</b>		CPF	
<b>Jorge Leite dos Santos</b>			[REDACTED]
<b>Ação:</b>	Assinado em 17/06/2025 09:54:03 - Forma de assinatura: Token	<b>IP:</b>	177.104.129.242
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 Edg/137.0.0.0		
<b>Localização</b>	Não Informada		
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido		

<b>Papel (parte)</b>	Coordenador		
<b>Relacionamento</b>	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos		
<b>Representante</b>		CPF	
<b>Thiago Benito Robles</b>			[REDACTED]
<b>Ação:</b>	Assinado em 18/06/2025 08:03:36 - Forma de assinatura: Token	<b>IP:</b>	2804:18:145:62d3:b893:f1a1:1110:6f77
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_5 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.5 Mobile/15E148 Safari/604.1		
<b>Localização</b>	Não Informada		
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido		

<b>Papel (parte)</b>	Membro		
<b>Relacionamento</b>	44.837.524/0001-07 - Autoridade Portuária de Santos		
<b>Representante</b>		CPF	
<b>Adilson Luiz Gonçalves</b>			[REDACTED]
<b>Ação:</b>	Assinado em 17/06/2025 10:25:02 - Forma de assinatura: Token	<b>IP:</b>	2804:38a:a240:4dae:1849:cff3:abf2:2c64
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Linux; Android 10; K) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Mobile Safari/537.36 EdgA/137.0.0.0		
<b>Localização</b>	Latitude: -23.9341775/ Longitude: -46.328443		
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido		

<b>Representante</b>		CPF	
<b>Isabel Cristina Bittencourt Santiago</b>			[REDACTED]
<b>Ação:</b>	Assinado em 18/06/2025 03:11:32 - Forma de assinatura: Token	<b>IP:</b>	179.248.186.59
<b>Info.Navegador</b>	Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/137.0.0.0 Safari/537.36 Edg/137.0.0.0		
<b>Localização</b>	Latitude: -19.879898/ Longitude: -43.994251		
<b>Tipo de Acesso</b>	Rápido		

Documento assinado eletronicamente. Verificação em <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar> através do código M81QX-9JN8H-5D86G-4A0BD

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/porta1/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **M81QX-9JN8H-5D86G-4A0BD**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

### **Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign**

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em <https://www.qualisign.com.br/porta1/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

### **Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas**

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.